



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Praça Anchieta, n. 10, Centro
Telefone: 3272 8600 - 3272-8617
E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

CONTRATO N. 46/2020

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, 1º E 2 SEMESTRE DE 2020.

O **MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – sob o n. 82.892.290/0001-90, com sede administrativa na Praça Anchieta, 10, Centro, Antônio Carlos/SC, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Pauli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG – n. 983.256-2, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF – sob o n. 433.221.079-49, residente e domiciliado a Rua dos Imigrantes, n. 715, Rio Farias, Antônio Carlos/SC, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado **COOPERATIVA FAMILIAR AGROINDUSTRIAL SUL CATARINENSE - COOFASUL** com sede na Estrada Geral Rio Barro Vermelho, 1101, Urussanga/SC Cep: 88.840-000 inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.07.231.446/001-76, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei n. 11.947/2009 e na Resolução do FNDE 26/2013, bem como no edital de Processo Administrativo/Licitatório n. 010/2020, Chamada Pública n. 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 O objeto deste contrato consiste na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, com dispensa de licitação, para alunos da rede de educação infantil e básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2 semestre de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada pública n. 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O Contratado se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar nos locais e quantidades determinados pela Secretaria de Educação e Cultura.

2.2 O termo de recebimento dos alimentos (conforme modelo anexo ao processo de chamada pública) deverá assinado por representante do Contratante e representante do Contratado, além da ciência da Entidade Articuladora, no caso de Grupos Informais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 O Contratado ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o vencimento do prazo de vigência deste instrumento.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades determinados pela Secretaria de Educação e Cultura.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o Contratado receberá o valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil), conforme listagem anexa a seguir:

1- Nome	2- CPF	3- DAP	4- Descrição produto	5- Unid.	6-Quant	7-Valor Uni	8- Valor Total
Fernanda Bortolotto da Silva	19.061.610-54	RS43123770 3010241000 00716	Suco de uva Integral	Litro	1.100	R\$ 15,00	R\$ 16.500
Gilvani Dela Bruna	31.445.089-00	SDW003144 5089000112 160847	Suco de uva Integral	Litro	1.100	R\$ 15,00	R\$ 16.500

7.1 No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.2 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Contratado (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2020:

Dotação orçamentária:

Órgão: 04- Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 01– Secretaria de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2.004 – Oferta de Alimentação Escolar

Despesa: (20) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.43

CLÁUSULA NONA:

9.1 O Contratante, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 Os casos de inadimplência do Contratante proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

11.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte do Contratado, além de ocasionar a aplicação das penalidades aqui enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93 fica assegurado e reconhecido o direito do Contratante ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas

contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

11.4 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11.5 Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará o Contratado sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço Contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo período de até 5 (cinco) anos consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O Contratado deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 É de exclusiva responsabilidade do Contratado o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 O Contratante em razão da supremacia do Interesse Público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

15.2 Sempre que o Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Contratado deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 De acordo com o que estabelece o art. 67 e 73, I, "a" da Lei n. 8.666/93, a fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, especialmente exercida pelo(a) servidor(a) Kalina Trivelato de Lima, ocupante do cargo de Nutricionista.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de chamada pública n.º 01/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e o Decreto Municipal n.º 3.849/2009, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 É competente o Foro da Comarca de Biguaçu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Antônio Carlos/SC, 28 de fevereiro de 2020.

GERALDO PAULI

Prefeito Municipal

SILVANO JOSÉ PETRY

Fiscal do contrato:

Kalina Trivelato de Lima

Nutricionista Municipal

Testemunhas:

1) _____

2) _____